Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0078 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 19 de Fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

OFÍCIO Nº 006/GOV/2024.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL
REF.: Ofício n°256/GAB/2023 Projeto de Lei Ordinária (José Lucas Stutz Delgado Pinto).

Em, 09 de Fevereiro de 2024.

VETO ACOLHIDO
Em, 19/03/2024
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2023, que "AUTORIZA A ADOÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO E A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS COM FILHO COM ESPECTRO DE AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ" - sob processo n°0659/2023.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorizar a adoção do regime de teletrabalho e a redução proporcional da jornada para servidores públicos estatutários ou celetistas com filhos com espectro de autismo e outras deficiências no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Neste sentido, a Constituição da República, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa privativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
>
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da supracitada iniciativa:

> É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.
>
> [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Seguindo neste diapasão, dispõe o art. 114 da Lei Orgânica:

> Art. 114 - Serão de iniciativa exclusiva os Projetos de Leis que disponham sobre:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

I - **criação, transformação ou extinção de cargos**, funções ou empregos públicos ou que aumentem vencimentos ou vantagens da administração direta, autarquias e fundacional;

Deste modo, o projeto de lei em exame é inconstitucional e irregular, pois a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, caso seja de interesse do autor do Projeto de Lei em comento, o Nobre Vereador José Lucas Stutz Delgado Pinto, o mesmo deverá ser apresentado na forma de "ANTEPROJETO DE LEI".

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.02.15 15:09:25 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0078 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 19 de Fevereiro de 2024

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 231
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ